

Regência: Professor Doutor Gustavo Lopes Courinha

Duração: 90 minutos (+ 10 minutos de tolerância)

Resolva o seguinte caso, à luz da legislação portuguesa harmonizada.

A sociedade **A**, sediada em Sintra, desenvolve atividade no setor de acessórios de tabaco e é detentora, desde há vários anos, de 5% das ações da sociedade portuguesa **B**, sediada em Lisboa, mas gerida a partir de Marrakesh.

A sociedade **A** detém, ainda e igualmente há vários anos, 50% da sociedade **C**, sita em Madrid. Esta última detém, desde Dezembro de 2025, 20% da sociedade **B**.

Em 2025, a sociedade **A** foi alvo de uma inspeção pela Autoridade Tributária (AT), a qual originou as seguintes correções:

- a) tributação dos prémios de emissão de obrigações, por parte da sociedade **B**, pelo facto de não se verificarem as condições de isenção do regime nacional que transpõe a Diretiva aplicável; operação interna - NA; isento de RF - 97/1/h); conceito de juros abrange prémios - 14/14/a); requisito participação social não alcançado, com calculo indireto irrelevante - 14/13/b); sujeição à taxa do 87/1;
- b) tributação das mais-valias obtidas com a venda do departamento de produção de isqueiros para a empresa **D**, localizada em França, tendo esta pago a respetiva compra com a emissão de ações suas e apenas 5% do valor da compra em dinheiro; alienação de ativos pelo 46/1, 2, 3/d), 5/c); departamento enquanto ramo de atividade - 73/4; entrada de ativos não verificada, devido à monetização da operação - 73/3; cisão-fusão não verificada, devido à não intervenção dos sócios - 73/2/a)/2ª parte; operação não neutral;
- c) tributação pelos dividendos recebidos de **B**, pelo facto de não se verificarem as condições de isenção do regime nacional que transpõe a Diretiva aplicável; regime da participation exemption aplicável a dividendos - 51; participação direta e indireta superior a 10% - 51/1/a) e 69/6; detenção inferior a 1 ano - 51/1/b); sem isenção de RF - 97/1/c); dedução da RF à liquidação - 90/2/e);
- d) tributação pela indevida dedução do gasto com aquisição de 1000 cinzeiros feito a **C**, pelo facto de esta sociedade se encontrar isenta do Impuesto sobre la Renta de las Sociedades; assimetria híbrida - conceito geral - in casu, 68-A/1/b/I); relações especiais - 50% in casu - 68-A/2/a), 68-A/1/g) e 68/3/a);
- e) tributação pela indevida dedução de gastos com juros pagos a **C**, por entender que a sociedade **A** poderia ter obtido financiamento a juros inferiores em qualquer instituição de crédito. regime do 67 inaplicável: não confusão de volume de juros com taxa de juros aplicável - caso do 63; ultrapassagem do limite de indevidamento não comprovada;

Quid juris ?

Cotação: 5 x 4 valores (por pergunta).